

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 797, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DA SAÚDE MENTAL, PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada, em caráter temporário, até o término desta Legislatura, a Frente Parlamentar da Saúde Mental, prevenção ao suicídio e de Valorização da Vida.

**Art. 2º** Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar, criar um espaço de debate para as questões relacionadas a Saúde Mental, Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida, promover a reflexão sobre as vulnerabilidades, todas as idades, visando à promoção de um ambiente escolar positivo, solidário, integrado e acolhedor, buscar por mais políticas públicas para este público, respeitando as diferenças e diversidades, realizando um trabalho em conjunto com a sociedade civil e organizada com vistas a promover necessários apoios.

**Art. 3º** Compete à Frente Parlamentar:

I - A proposição de matérias legislativas; a fiscalização da execução de políticas públicas de atendimento às pessoas que precisam de acolhimento; e a intermediação entre a sociedade e os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

II - Dar transparência à fiscalização das políticas públicas, promover encontro com especialistas para debater temas ligados às áreas de saúde mental, prevenção ao suicídio e valorização da vida, com temas como: abordagem da rede e órgãos promovendo a interface entre os mesmos, levantamento de dados e índices sobre os atendimentos e incidentes para um diagnóstico preciso das doenças, na rede pública municipal;

III - Convocar as partes envolvidas para o debate, formando parcerias com associações, ONGs, Empresas e sociedade civil organizada;

IV - Articular o debate e ações com as Frentes Parlamentares relacionadas ao tema na Região da Grande Porto Alegre.

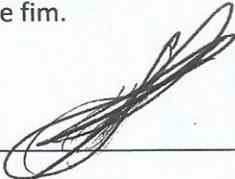
**Art. 4º** A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os(as) vereadores(as) da Câmara Municipal de Esteio, devendo a mesma ser requerida formalmente junto à Secretaria desta Casa.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas em período e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para este fim.

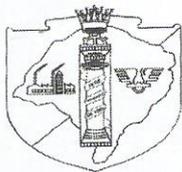
**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br



DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

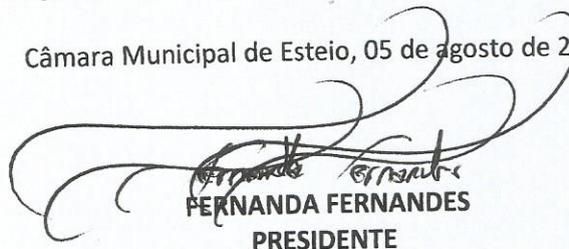
## Câmara Municipal de Esteio

§1º A Frente Parlamentar fará devida divulgação de suas atividades através dos meios de comunicação da Câmara Municipal e poderá utilizar recursos desta Casa para confecção de material impresso.

§2º A Frente Parlamentar poderá organizar debates, seminários, audiências e outros eventos dentro de sua temática.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 05 de agosto de 2021.



FERNANDA FERNANDES  
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97